

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 03/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, CEP 89812-000, cidade de Chapecó-SC, representada por seu Presidente, Senhor **EVERALDO LUIS CASANOTTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com amparo em seu Estatuto Social.

CONTRATADA: PH ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, com recente alteração da razão social para **PROGOV ASSESSORIA CONTABIL E GESTAO PUBLICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº -07.729.937/0001-41, estabelecida na Rua Laurindo Chiarello nº 415, Sala 002, centro de Planalto Alegre - SC, por seu Sócio Administrador, **CARLOS ROBERTO NIEC**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.239.738, SSP/SC devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 670.783.899-72, Registro CRC SC 018525/O-4, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente aditivo contratual, visando formalizar/instrumentalizar a prorrogação do prazo contratual, nos seguintes termos:

Nos termos da Cláusula Terceira do instrumento contratual original, firmado em 25 de abril de 2023, fica prorrogado o prazo contratual até 30/01/2026, aplicando-se o reajuste previsto contratualmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1. A cláusula **1.2** do Contrato de Prestação de Serviços passa a vigorar com a seguinte redação:

“**1.2.** Os serviços contratados serão prestados de forma **integralmente virtual**, por meio dos sistemas e métodos usualmente usados para o atendimento de cada município integrante da AMOSC e o sistema SIGAMOSC, plataforma oficial da AMOSC, com a devida comprovação dos serviços realizados, disponibilizados para fiscalização e controle pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA compromete-se a atender todas as solicitações de comparecimento presencial na sede da CONTRATANTE ou em outro local indicado, sempre que necessário, para atender às demandas específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES PELOS MEIOS VIRTUAIS

2.1. Todos os custos, precauções, manutenções e riscos relacionados à infraestrutura tecnológica necessários para a prestação dos serviços de forma virtual, incluindo, mas não se limitando a equipamentos, softwares, acesso à internet, segurança da informação e atualizações possíveis, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer falhas técnicas, indiretas, atrasos ou prejuízos decorrentes de problemas nos meios utilizados pela CONTRATADA para o cumprimento das obrigações contratuais.

2.3. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações trocadas durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados em razão de falhas ou negligências nesse aspecto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRERROGATIVA DE RESCISÃO UNILATERAL PELA CONTRATANTE


3.1. A **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, a qualquer tempo, **sem necessidade de justificativa formal detalhada**, caso a forma de prestação dos serviços de maneira virtual não atenda satisfatoriamente às suas necessidades, padrões de qualidade ou expectativas institucionais.

3.2. Nesta hipótese, a **CONTRATADA renuncia expressamente** a qualquer direito de pleitear **indenizações, multas rescisórias, compensações financeiras ou qualquer outro ônus** em face da **CONTRATANTE**, garantindo que a continuidade do contrato está condicionada à plena satisfação da AMOSC com os serviços prestados.

3.3. A rescisão deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, para que as partes possam adotar as providências necessárias ao encerramento das atividades.

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, firmando a presente em uma única via, assinada digitalmente, também por duas testemunhas.

Chapecó, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ROBERTO NIEC**
Data: 04/02/2025 14:05:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMOSC
EVERALDO LUIS CASONATTO

Presidente

CONTRATANTE

**PROGOV ASSESSORIA CONTABIL
E GESTAO PUBLICA LTDA**
CARLOS ROBERTO NIEC

Sócio Administrador

CONTRATADA